



NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Nota justificativa

O Município de Benavente prosseguindo objetivos relativos à requalificação e modernização da rede escolar, no que respeita à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico, tem vindo a garantir um importante contributo no fornecimento de refeições, em refeitório escolar, a todas as crianças que frequentam estes estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Considerando o número de equipamentos da responsabilidade do Município de Benavente no que concerne a refeitórios escolares, torna-se indispensável definir as normas de conduta a implementar com vista ao bom funcionamento, possibilitando assim:

1. a gestão eficiente dos refeitórios escolares;
2. facilitar o acompanhamento e controlo do funcionamento;
3. agilizar procedimentos no âmbito das parcerias existentes entre o Município de Benavente, Agrupamentos de Escolas e outras entidades.

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares são elaboradas ao abrigo da alínea kk), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares, destinam-se a regular o funcionamento dos refeitórios escolares e o pagamento das refeições fornecidas.

Artigo 2º

Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal em articulação com os estabelecimentos de ensino;
2. O fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação racional e equilibrada, seguindo os princípios preconizados pelas normas definidas pelo Ministério de Educação e com observância das normas de segurança e higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, bem como a sua confeção e distribuição;
3. As refeições são fornecidas por uma entidade externa, mediante concurso público;
4. Nos refeitórios poderão ser fornecidos lanches.

Artigo 3º

Inscrição

1. Os encarregados de educação dos alunos que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de preencher, obrigatoriamente, o boletim de inscrição, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da Ação social Escolar.
2. A inscrição será efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino ou nos serviços da Câmara Municipal, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados.
3. O Encarregado de Educação deverá manter atualizados todos os dados de natureza pessoal.

Artigo 4º

Cooperação e Responsabilidades

1. Compete à Câmara Municipal, no que respeita aos refeitórios escolares integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública:
 - a) Deliberar sobre a criação, manutenção e administração de cantina/fornecimento de refeições;
 - b) Deliberar sobre as condições de acesso à cantina/serviço de refeições de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra;
 - c) Nomear, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, um representante/responsável em cada refeitório escolar.
2. Cabe aos Estabelecimentos de Ensino e ao Município cooperarem no controlo diário do Serviço de Refeições;
3. As faltas e desistências deverão ser comunicadas até às 12 horas do dia anterior, caso assim não se proceda, a refeição será cobrada, de acordo com o valor legal em vigor para o ano letivo, independentemente do escalão social em que está inserido.
4. Nas situações em que a falta é previamente comunicada ou quando devidamente justificada pelo encarregado de educação (alguns exemplos: doença, falta do professor ou greve), o valor da refeição não será debitado.

Artigo 5º

Condições de Acesso

1. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:
 - a) Pelos alunos do estabelecimento de ensino;
 - b) Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino;
 - c) Pelos alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos escolares e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelos serviços competentes;
 - d) Pelos encarregados de educação/pais, no âmbito de ações/projetos desenvolvidos pelo Município ou pela comunidade escolar.
 - e) O referido nas alíneas b), c) e d) só são permitidos desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a capacidade o permitam;
 - f) Os refeitórios poderão ser utilizados fora do tempo letivo para outras atividades que a Câmara Municipal julgue conveniente desenvolver ou apoiar.

Artigo 6º

Utilização do Refeitório

1. Os alunos devem entrar no refeitório de forma organizada, respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente.
2. Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições.
3. Qualquer dano causado voluntariamente, pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar a Autarquia pelo prejuízo causado.
4. Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os encarregados de educação serão

informados. Se os mesmos persistirem em não as cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo.

Artigo 7º

Ementas

1. As ementas serão elaboradas pela Câmara Municipal, ou no caso de exploração de serviço de refeições, pela empresa responsável, de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e supervisionadas por técnicos designados pela Câmara Municipal.
2. A refeição é constituída por:
 - a) sopa;
 - b) prato de carne ou peixe em dias alternados, com o respetivo acompanhamento;
 - c) salada/ legumes;
 - d) pão;
 - e) sobremesa (doce ou fruta);
 - f) água como bebida exclusiva.
3. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas captações, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
4. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa.
5. As refeições constam da ementa geral que deve ser afixada em local visível nos estabelecimentos de educação e ensino. Esta ementa pode também ser consultada no sítio da internet da Câmara Municipal de Benavente.
6. Por motivos de Saúde devidamente comprovados através de documento médico apresentado junto do serviço competente, poderão ser elaboradas refeições de dieta, desde que não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições.
7. Durante o período de almoço não será permitido levar para o refeitório outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela empresa prestadora de serviços, excetuando os casos previamente analisados;
8. Os alunos devem ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente a experimentar novos alimentos para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.
9. Apenas para os adultos poderá ser disponibilizado um serviço que inclui sopa, pão e fruta.

Artigo 8º

Preço das refeições

1. O preço das refeições será estabelecido pela Câmara Municipal de Benavente no início de cada ano letivo, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
2. O preço das refeições de adulto é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria;
3. Os alunos que beneficiam de ação social escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita e comparticipada em 50% do valor, respetivamente;
4. Os alunos que não beneficiem de ação social escolar pagarão a totalidade do valor definido para o ano letivo;
5. A refeição ligeira, constituída por sopa, pão e fruta terá um valor a estabelecer pela Câmara Municipal no início de cada ano letivo.

Artigo 9º

Pagamento

1. As refeições são faturadas em regime de pós pagamento, pelo que no 1º dia útil do mês seguinte será emitida fatura do n.º de refeições consumidas;
2. As refeições deverão ser pagas até ao dia 15 através de referência multibanco ou diretamente nos serviços da Câmara;

3. As situações de dívida terão sempre de ser liquidadas diretamente nos serviços da Câmara Municipal;
4. No caso de refeição excepcional, a requisição deverá ser obtida até às 12H do dia útil anterior à refeição, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente. Se a requisição for obtida após o horário indicado anteriormente, e com limite até às 10H do próprio dia, ao valor da requisição acrescerá a multa definida anualmente.
5. O aluno independentemente do seu escalão que não compareça ao serviço de refeição sem aviso prévio pagará o valor total da refeição.

Artigo 10º

Desistências

O pedido de desistência do serviço de refeições deve ser comunicado por escrito nos Serviços de Educação da Câmara Municipal, até ao último dia do mês a que respeita, o qual fará o respetivo acerto considerando o número de refeições/dias consumidas.

Artigo 11º

Apreciação/reavaliação do pagamento de Participações Familiares

1. Quando, no decurso do ano letivo, a situação sócio económica do agregado familiar do aluno se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo pelos encarregados de educação, com conhecimento do responsável pelo estabelecimento de ensino, devendo o pedido ser acompanhado de documentos que justifiquem essa necessidade e que comprovem a nova situação.
2. Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da participação familiar.
3. A alteração do pagamento de participações familiares, caso seja aceite, só produz efeito a partir do mês seguinte à data de entrega do pedido de alteração.
4. Sempre que se verifique a existência de tentativa de fraude por prestação de falsas informações ou omissão voluntária no preenchimento do boletim de inscrição, o aluno em causa não terá direito à concessão de qualquer benefício social, sendo adotados os procedimentos correspondentes.
5. Além de se proceder às necessárias adaptações nas participações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão atual e o anterior.

Artigo 12º

Incumprimento

1. Decorridos os prazos estipulados para os pagamentos, o encarregado de educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de emissão da notificação, devendo para o efeito dirigir-se aos Serviços de Educação ou à Extensão de Serviços, em Samora Correia..
2. Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para cobrança coerciva.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta por deliberação pela Câmara Municipal.

(Aprovado em reunião de Câmara de 14.09.2015)